



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Lei Complementar nº 253, de 20 de março de 2015.

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, extingue e cria cargos e, dá outras providências.”

**DR. MAMORU NAKASHIMA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, identificada pela sigla: SMTUR.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR, compete:

I - promover e fomentar as potencialidades turísticas do Município;

II - sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico e gerador de novas oportunidades de trabalho e renda;

III - promover a inclusão social na área do turismo; e

IV - promover o empreendedorismo turístico.

**Art. 3º** - Ficam criados, na estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, os seguintes órgãos:

I - Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo;

II - Departamento de Turismo;

III - Divisão de Turismo;

IV - Seção de Turismo;

V - Setor de Turismo.

**Art. 4º** - Ficam criados os seguintes cargos, na Secretaria Municipal de Turismo, acrescentando-os ao Anexo III - Quadro Geral de Cargos, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002:

I - 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 76-B;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 40-B;

III - 01 (um) cargo de Diretor de Divisão de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 32-B;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Seção de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 22-B; e

V - 01 (um) cargo de Chefe de Setor de Turismo, de provimento em comissão, com padrão de vencimento, Referência 17-B.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos para a investidura nos cargos criados por este artigo, são aqueles dispostos como “descrição sumária”, “descrição detalhada” e “especificações”, nos números 50 (Chefe de Seção), 53 (Chefe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Social;	XIII - Secretaria Municipal de Obras; XIV - Secretaria Municipal de Planejamento; XV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico;	XVI - Secretaria Municipal de Receita; XVII - Secretaria Municipal de Saúde; XVIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Segurança Alimentar; e	XIX - Secretaria Municipal de Cultura; XX - Secretaria Municipal de Governo; XXI - Secretaria Municipal de Segurança Urbana; XXII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; XXIII - Secretaria Municipal de Habitação; XXIV - Secretaria Municipal da Mulher; XXV - Secretaria Municipal de Abastecimento e XXVI - Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 8º** - O art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, que trata da competência da Secretaria Municipal de Governo, passa a contar com o inciso XV, com a seguinte redação:

*"Art. 7º (...).*

*(...)*

*XV - Auxiliar e coordenar os serviços conveniados com a Fundação de Proteção e de Defesa do Consumidor - PROCON."*

**Art. 9º** - O art. 32, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, que trata da competência da Secretaria Municipal de Obras, passa a contar com o inciso XXIV, com a seguinte redação:

*"Art. 32 - (...).*

*(...)*

*XXIV - Desenvolver a regularização fundiária e urbanística."*

**Art. 10** - O "Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística", criado pela Lei Complementar nº 203, de 15 de Dezembro de 2011, passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo único.** Serão promovidas as alterações pertinentes para fazer incluir, nos Anexos da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, o Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística.

**Art. 11** - O art. 33, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescentado do item 9.7.0 e do subitem 9.7.1, consistentes, respectivamente, no Departamento de Regularização Fundiária e Urbanística e na Divisão de Geoprocessamento.

**Art. 12** - Os cargos de Atendente de Consultório, Atendente de Consultório PSF e Atendente de Odontologia, mantidos os requisitos de ingresso, atribuições, descrições já estabelecidas em Lei, inclusive, as referências

*SJP*

*\_\_\_\_\_*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

de Setor), 68 (Diretor de Departamento); 69 (Diretor de Divisão) e 147 (Secretário Municipal), constantes do Anexo IX – Descrição de Cargos, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002 e, legislação federal.

**Art. 5º** - O Anexo I – Organograma, constante da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com a Secretaria Municipal de Turismo, cujo organograma próprio, é constituído pelos órgãos criados pelo artigo 3º, incisos I a IV, desta Lei.

**Art. 6º** - O Anexo II – Quadro Analítico da Distribuição por Órgão; o Anexo IV – Quadro de Cargos criados – final; constantes da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com o Órgão nº 22 – Secretaria Municipal de Turismo, conforme tabela abaixo:

### ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO	76-B	Comissão
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO	40-B	Comissão
01	DIRETOR DE DIVISÃO DE TURISMO	32-B	Comissão
01	CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO	22-B	Comissão
01	CHEFE DE SETOR DE TURISMO	17-B	Comissão

**Art. 7º** - O art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002, passa a contar com os seguintes incisos e respectivas redações.

*Art. 2º (...)*

I - Gabinete do Prefeito;

II - Fundo Social de Solidariedade de

Itaquaquecetuba;

III - Conselho Municipal de Defesa Civil;

IV - Conselho do Fundo Municipal de Segurança;

V - Conselho Municipal do Idoso;

VI - Secretaria Municipal de Administração e

Modernização;

VII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

VIII - Secretaria Municipal de Educação, Ciência,

Tecnologia e Inovação;

IX - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

X - Secretaria Municipal de Finanças e

Contabilidade;

XI - Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Saneamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

salariais, passam a denominar-se: Auxiliar de Saúde Bucal, promovendo-se as devidas alterações, no que couber, nos Anexos I a IX, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 13** – O cargo de Técnico de Higiene Dental, passa a denominar-se Técnico de Saúde Bucal e o cargo de Técnico de Higiene Dental PSF, passa a denominar-se Técnico de Saúde Bucal PSF, mantidos os requisitos de ingresso, atribuições, descrições já estabelecidas em Lei, inclusive, as referências salariais, promovendo-se as devidas alterações, no que couber, nos Anexos I a IX, da Lei Complementar Municipal nº 65, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 14** – Ficam extintos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, 09 (nove) cargos de Secretários Adjuntos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Abastecimento e Segurança Alimentar e Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 15** – Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos públicos:

I – 21 (vinte e um) cargos, em comissão, de Secretário Municipal Adjunto, Referência 66-B.

§1º - São pré-requisitos para ingresso no cargo e ainda, atribuições, jornada de trabalho, o seguinte:

I - Pré-requisito: Ensino Médio Completo, com as exceções estabelecidas nesta Lei.

II – Atribuições:

a) Assessorar o Secretário Municipal na formulação, no implemento e no acompanhamento das avaliações de políticas e programas de ação do Governo Municipal e nos assuntos inerentes à Secretaria que for designado;

b) Supervisionar, juntamente com o Secretário Municipal, as unidades que estão subordinadas a Secretaria que for designado;

c) Substituir o Secretário Municipal nos casos de afastamento, férias ou impedimento;

d) exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Secretário Municipal.

III – Carga horária: Dedicção Plena.

§2º - O Secretário Adjunto designado para a Secretaria de Assuntos Jurídicos deverá possuir diploma de curso superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais e, preferentemente, possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

§3º - O Secretário Adjunto designado para a Secretaria de Obras deverá ser inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo. **(VETADO)**

§4º - Os cargos públicos em comissão criados na presente lei são destinados exclusivamente ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento e direção, na conformidade do inciso II, do §1º, deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

§ 5º - O Prefeito fixará, por ato normativo próprio, a distribuição dos cargos públicos em comissão dentre as diversas Secretarias, Departamentos e Divisões que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

§6º - As despesas dos servidores em comissão designados a exercer as funções em local diferente do Gabinete do Prefeito, serão oneradas pelo orçamento das Secretarias em que estiverem designados.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as alíneas 'a' 'b' e 'c', do §1º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 158, de 27 de novembro de 2008; o inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 162, de 12 de fevereiro de 2009; a Lei Complementar Municipal nº 169, de 23 de abril de 2009; os incisos III e IV, do art. 5º e o art. 11, ambos da Lei Complementar Municipal nº 236, de 28 de março de 2014; o inciso VIII, alíneas 'a', 'b' e 'c', do art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 247, de 20 de agosto de 2014 e, as demais disposições constantes de leis municipais que lhes forem em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 20 de março de 2015; 454º da Fundação da Cidade e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Dr. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

  
**SONIA CRISTINA MAZIERO**  
Secretária de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização-Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

  
**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**  
Diretora Depto. de Administração Geral